

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28.PE.038/2023-PMC/SMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2023
PROCESSO Nº 4730/2023**

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das necessidades desta prefeitura municipal, suas secretarias e autarquias, **conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo i, do edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L. DO O. BRITO LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.311.333/0001-58, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 207.680.012-34 e portador da cédula de identidade nº 1895299 PC/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **L. DO O. BRITO LTDA**, estabelecida na Tv. Ângelo Correia, Nº 875, bairro Marambaia, CEP: 68.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **44.217.408/0001-95** e com **Inscrição Estadual nº. 15.803.410-4** neste ato representado pelo **Sr. LEONARDO BRITO AFONSO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 6708095 PC/PA e CPF nº 539.020.842-00, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, destinados ao atendimento das necessidades desta prefeitura municipal, suas

secretarias e autarquias, conforme especificações e definições mínimas constantes neste Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1.

L DO O BRITO LTDA CNPJ: 44.217.408/0001-95						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALFINETE NIQUELADO PARA MAPA Nº 29, CX C/ 30 UNID.	ACC	Caixa	39	R\$ 5,00	R\$ 195,00
2	ALFINETE PARA MAPA Nº 05, CX C/ 50 UNID.	ACC	Caixa	29	R\$ 5,00	R\$ 145,00
3	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA: ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO	LEONORA	Unidade	26	R\$ 4,59	R\$ 119,34
4	APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE:FELTRO, MATERIAL CORPO:ACRÍLICO, COMPRIMENTO:17 CM, LARGURA:5 CM, ALTURA:10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCÉIS	VMP	Unidade	175	R\$ 6,47	R\$ 1.132,25
7	BASTÃO DE COLA QUENTE (GRANDE), COMPATÍVEL COM A PISTOLA DESTA TABELA.	MERCU	Unidade	250	R\$ 1,69	R\$ 422,50
8	BASTÃO DE COLA QUENTE (PEQUENA), COMPATÍVEL COM A PISTOLA DESTA TABELA.	MERCU	Unidade	312	R\$ 1,69	R\$ 527,28
9	BORRACHA PARA LÁPIS E TINTA DE CANETA (TIPO BICOLOR)	MERCU	Unidade	590	R\$ 0,90	R\$ 531,00
10	BORRACHA PARA LÁPIS, BRANCA, TAMANHO MÉDIO.	MERCU	Unidade	590	R\$ 0,50	R\$ 295,00
24	CARTOLINA 150G/M², 50 X 66 CM, AZUL.	MAXPEL	Unidade	312	R\$ 0,85	R\$ 265,20
25	CARTOLINA 150G/M², 50 X 66 CM, BRANCA.	MAXPEL	Unidade	312	R\$ 0,85	R\$ 265,20
26	CARTOLINA 150G/M², 50 X 66 CM, RÓSEO.	MAXPEL	Unidade	312	R\$ 0,85	R\$ 265,20
29	CLIPS NIQUELADO Nº 10/0, CX C/ 120 UNID.	BACCHI	Caixa	400	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00

37	CORRETIVO LÍQUIDO, À BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, FRASCO COM 18 ML.	BIC	Unidade	525	R\$ 1,48	R\$ 777,00
45	EXTRATOR DE GRAMPOS, CROMADO, TIPO ESPÁTULA	KALA	Unidade	262	R\$ 2,50	R\$ 655,00
54	FITA ZEBRADA AMARELO/PRETO, SEM ADESIVO, TAM. 70MM X 200M	SUPPLYPACK	Unidade	31	R\$ 9,00	R\$ 279,00
55	GRAFITE P/LAPISEIRA 0,5 MM, TIPO 2 B, TUBO COM 12 UNIDADES	FABER CASTEL	Tubo	13	R\$ 0,90	R\$ 11,70
56	GRAFITE P/LAPISEIRA 0,7 MM, TIPO 2 B, TUBO COM 12 UNIDADES	FABER CASTEL	Tubo	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
60	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO:23/6, CX C/ 1000	BACCHI	Caixa	175	R\$ 4,00	R\$ 700,00
61	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE 26/6 MM, CX C/1.000 UNID.	BACCHI	Caixa	306	R\$ 1,76	R\$ 538,56
66	LAPISEIRA 0,5 MM, FORMATO PENTEL OU EQUIVALENTE	FABER CASTEL	Unidade	49	R\$ 3,90	R\$ 191,10
67	LAPISEIRA 0,7 MM, FORMATO PENTEL OU EQUIVALENTE	FABER CASTEL	Unidade	49	R\$ 4,60	R\$ 225,40
68	LIGA ELÁSTICA, DE BORRACHA LÁTEX, FINA, EMBALAGEM COM 100G DE ALTA RESISTÊNCIA.	MERCUR	Pacote	68	R\$ 2,98	R\$ 202,64
76	PAPEL A4 COUCHE FOSCO, COR: BRANCO (FACE E VERSO), 150G/M² - CARACTERÍSTICAS: FACE FOSCA, LISA VERSO FOSCO, LISO - PACOTE COM 250 FLS	REPORT	Pacote	6	R\$ 26,87	R\$ 161,22
79	PAPEL CARBONO COR PRETO, ATÉ 6 CÓPIAS, CX C/100 FL.	REPORT	Caixa	18	R\$ 33,76	R\$ 607,68
85	PASTA CANALETA A4 220X307MM TRANSPARENTE	DAC	Unidade	74	R\$ 2,85	R\$ 210,90
91	PASTA L TAMANHO A4, CHAPA TRANSPARENTE QUE NÃO ADERE AO IMPRESSO	DAC	Unidade	52	R\$ 1,98	R\$ 102,96
92	PASTA SUSPENSÃO, PLASTIFICADA, C/FERRAGEM, VISOR E ETIQUETA. TAMANHO OFÍCIO	DAC	Unidade	1.415	R\$ 3,04	R\$ 4.301,60

93	PASTAS ELÁSTICO OFÍCIO OPACA POLIONDAS 55MM	DAC	Unidade	87	R\$ 3,79	R\$ 329,73
94	PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, C/2 FUROS CAPACIDADE DE 20/25 FOLHAS	JOCAROFFICE	Unidade	26	R\$ 14,17	R\$ 368,42
95	PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, C/2 FUROS CAPACIDADE DE 20/40 FOLHAS	JOCAROFFICE	Unidade	26	R\$ 19,00	R\$ 494,00
105	PISTOLA PARA COLA QUENTE DE SILICONE (GRANDE)	VONDER	Unidade	75	R\$ 15,50	R\$ 1.162,50
113	RÉGUA EM MICA TRANSPARENTE DE 50 CM.	DAC	Unidade	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
114	TESOURA USO GERAL, LÂMINA EM AÇO INOX 20 CM, CABO ANATÔMICO PLÁSTICO LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE A CORROSÃO, FERRUGEM E COLA	TRAMONTINA	Unidade	175	R\$ 6,39	R\$ 1.118,25
115	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, À BASE D'ÁGUA, COM OPÇÃO DE TINTA NA COR AZUL, FRASCO COM 40 ML	PILOT	Frasco	19	R\$ 6,60	R\$ 125,40
116	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, À BASE D'ÁGUA, COM OPÇÃO DE TINTA NA COR PRETA, FRASCO COM 40 ML	PILOT	Frasco	44	R\$ 6,60	R\$ 290,40
TOTAL						R\$ 18.849,43

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$: 18.849,43**.

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2 Manter junto à fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 038/2023 – PMC, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

- 6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;
 - 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 6.2.4. A PMC/SMS designará o fiscal do contrato e ficará responsáveis pela supervisão.
 - 6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
 - 6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
 - 6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
 - 7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
 - 7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
 - 7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos

materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMC/SMS, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8 Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.09. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMC/SMS aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Cametá e Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2282 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2282 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2142 0000 BLVIS – MANUTENÇÃO DEPART. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2142 0000 BLVIS – MANUTENÇÃO DEPART. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 122 0052 2070 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 122 0052 2070 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.3.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.3.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cametá, 30 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHARLES CÉZAR TOCANTINS DE SOUSA
Decreto Municipal nº 312/2023-PMC
CONTRATANTE

L. DO O. BRITO LTDA
CNPJ sob o nº 44.217.408/0001-95
Leonardo Brito Afonso
CPF nº 539.020.842-00
CONTRATADA